



LEI N° 2.840 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Faxinal do Soturno, para o quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Faxinal do Soturno será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal, no quadriênio 2025 a 2028, receberá subsídio mensal no valor R\$ 16.286,21 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e seis reais com vinte e um centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito, no quadriênio 2025 a 2028, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.242,94 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais, com noventa e quatro centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



Art. 8º Em virtude da não fruição das férias previstas na lei orgânica ao prefeito, a mesma será indenizada.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BFA-D8A1-61F9-52CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 30/09/2024 13:34:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 30/09/2024 13:44:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/4BFA-D8A1-61F9-52CF>